

## LEI Nº 1341/2007

*Autoriza a doação dos lotes 01 e 02 da quadra nº 40, localizados no Jardim Paraíso para a empresa **Wilson Benedito de Oliveira-EPP**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Wilson Benedito de Oliveira-EPP**, estabelecida nesta cidade à Rua Projetada "D" nº 373, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 04.728.100/0001-90 e Inscrição Estadual nº 28.320.200-9, os imóveis urbanos determinado pelos lotes 01 e 02 da quadra nº 40, localizados no "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.339 e 18.340 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

**Lote nº 01 – Quadra nº 40 – Área 215,25m<sup>2</sup>**

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos: para o lote 47, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito: para a Rua Jorge Amado, medindo 19,72 metros, e*

*Lado Esquerdo: para o lote 02, medindo 23,33 metros.*

**Lote nº 02 – Quadra nº 40 – Área 251,55m<sup>2</sup>**

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos: para o lote 47, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito: para o lote nº 01, medindo 23,33 metros, e*

*Lado Esquerdo: para o lote 03, medindo 26,98 metros.*

*§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 315,21m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros e vinte e um centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, e comercial.*



§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 07 (sete) empregos diretos.

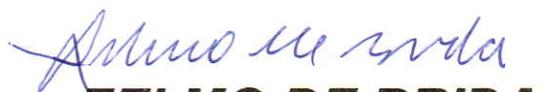
§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano 2007.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei 047/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 3696

De: 17/09/2007

  
Responsável